



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

NUCCA/GERAT/DIRAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E HONIX - ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.434.955-3 – SSP/SE e do CPF nº 518.478.847-68 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.170 – SSP/PB e do CPF nº 992.680.864-68, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, conforme **Edital de Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019-(Repetição)**, realizada de acordo com a Lei Federal nº **13.303/2016** e pela **Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP**, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela **Decisão nº 0039/2019**, do Diretor de Administração e Finanças, datada de **12/04/2019**, com amparo no **Artigo 41**, do Estatuto Social da TERRACAP, e item **6.1.2.1** da Norma Organizacional nº **4.2.2-A**, e de outro lado, **HONIX - ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.051.130/0001-23, estabelecida no SCLRN 716, Boco H, Loja 40, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.770.538, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA PAULA DE SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade nº 916.425-SSP/DF e do CPF nº 385.687.211-68, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111-00011255/2017-42 -TERRACAP/SEI, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com COBERTURA DE PEÇAS para três elevadores, marca Otis, Modelo O-VF2-1225-9C-T, instalados na Torre Digital, incluindo Manutenção, Técnico Residente SOB DEMANDA (sexta, sábado, domingo e feriados) e fornecimento de peças originais.

ELEVADORES	LINHA	DESTINAÇÃO	CAPACIDADE	VELOCIDADE	PAR.
M4171	OH5000	COMERCIAL	900 KG - 12 PESSOAS	2,5 m/s	14
M4172	OH5000	COMERCIAL	900 KG - 12 PESSOAS	2,5 m/s	14
M4173	OH5000	EMERGÊNCIA	900 KG - 12 PESSOAS	2,5 m/s	15

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 01/2019-CPLIC/TERRACAP (Repetição) Termo de Referência nº 14/2018 elaborado pelo NUGER/GERAT/DIRAF, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00111-00011255/2017-42 TERRACAP/SEI, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência nº 14/2018 e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da formalização do contrato.

2- Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 128, parágrafo segundo, Resolução nº 250 – CONAD/TERRACAP.

3- Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

4- Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam

realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

5- Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

6- Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência nº 14/2018 e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;
- Notificar a , por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA ;
- Indicar o executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 125 da Resolução nº 250 – CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Primeiro – As chamadas para manutenção corretiva deverão ser atendidas num prazo máximo de 3 (três) horas, contadas da comunicação feita pelo responsável da contratante, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;

Parágrafo Segundo – O atendimento será 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados;

Parágrafo Terceiro – Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 8 (oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento/peças deverá ser substituído (a) por um (a) equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento, num prazo de 30(trinta) dias;

Parágrafo Quarto – A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam ou não substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais).

Parágrafo Único - Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho: 23.122.6001.2990.3873 – Manutenção dos Bens Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento **3390.39** – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica e Elemento **3390.37** – Locação de Mão de Obra, conforme Notas de Empenho nºs: 0347 e 0348/2019, datadas de 26/04/2019, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será em parcelas mensais, mediante apresentação das Faturas/ Notas Fiscais, em até 15 (quinze) dias após o atesto das faturas pelo executor do contrato, exceto se houver alguma pendência na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – As faturas deverão vir acompanhadas dos relatórios discriminando os serviços executados preventiva ou corretivamente.

Parágrafo Segundo – As faturas referentes às peças ou complementos, deverão vir acompanhadas de laudo técnico, bem como da Ordem de Serviço na qual o executor do contrato autorizou a substituição.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese, serão pagas faturas referentes a troca ou reposição de peças ou complementos, que não estejam acompanhadas da Ordem de Serviço assinada pelo executor do contrato, ou autoridade competente.

Parágrafo Quarto – As notas/faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Quinto – As notas/fiscais/faturas deverão ser encaminhadas juntamente com carta

endereçada ao NUGER/GERAT/DIRAF/TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Sexto – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Sétimo – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Nono – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 149, inciso II, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Décimo – Nas hipóteses descritas no parágrafo anterior, a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso haja multa por inadimplemento contratual, essa será descontada do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia Contratual

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar,

fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma dos artigos 160 e seguintes da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 170 e seguintes da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato de acordo com previsto pelos artigos 168, parágrafo primeiro, e 169 Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 170 e seguintes do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 166 e 167 da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, observadas as disposições do artigo 168, parágrafo terceiro, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Segundo – O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada constitui falta grave, o que poderá ensejar à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Subcontratação

Não será permitida a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP e Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.



Documento assinado eletronicamente por **VANDA MARIA COSTA - Matr.0000628-9, Assistente Administrativo(a)**, em 30/04/2019, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES - Matr.0002446-5, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 02/05/2019, às 13:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Sousa, Usuário Externo**, em 08/05/2019, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 08/05/2019, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Matr. 2795-2, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 09/05/2019, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **21700081** código CRC= **A77A323F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00011255/2017-42

Doc. SEI/GDF 21700081

Criado por 92100006289, versão 14 por 92100006289 em 30/04/2019 18:52:35.